



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50



PARECER TÉCNICO – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMETÁ

Cametá, 15 de Fevereiro de 2016.

Solicitante: Comissão Permanente de Licitação- CPL

Finalidade: Solicitação de análise e parecer técnico quanto adesão à ata de registro de preço- Pregão Eletrônico- SRP nº 05/2016-PMC, referente à Eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de combustíveis.

Origem: Memorando CPL

DOS FATOS:

Ocorre que chegou a esta assessoria técnica, para manifestação, Memo. CPL, acompanhado anexos, solicitando análise e parecer desta controladoria municipal sobre a contratação das empresas, com base na adesão à ata de registro de preço- Pregão Eletrônico- SRP nº 005/2016-PMC, referente à referente à Eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de combustíveis para atender demandas da Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Meio Ambiente, Administração e de Assistência.

- Lei nº 8.666/93;
- Constituição Federal;
- Lei 10.520/2002
- Lei nº 263/2014.

DA PRELIMINAR:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 263, de 30/09/2014, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão. Visando a orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, lembrando ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que esta CGM está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida aquela Secretaria, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser, a consulta, encaminhada por escrito, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo licitatório. É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se

Av. Gentil Bittencourt, nº. 01, Centro, Cametá-PA., CEP.: 68.400-000
e-mail: controleinternocameta@outlook.com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50



deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório nos autos encaminhados pelo Departamento de Licitação.

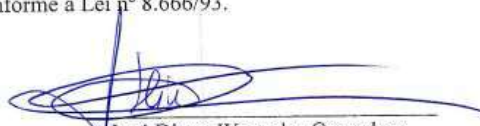
Compulsando os autos, da análise do referido Processo, identificou-se que consta:

- Solicitação formal e justificativa da necessidade da contratação, conforme Men. nº 2912/2015- SEMED;
- Quantidades dos itens solicitados estão dentro do limite legal
- Solicitação formal e justificativa da necessidade da contratação, conforme Men. nº 247GAB/2015- SMS;
- Quantidades dos itens solicitados estão dentro do limite legal
- Solicitação formal e justificativa da necessidade da contratação, conforme Men. nº 031/2015 - SEMMA;
- Quantidades dos itens solicitados estão dentro do limite legal
- Solicitação formal e justificativa da necessidade da contratação, conforme Men. nº 039A/2015- SEMAD;
- Quantidades dos itens solicitados estão dentro do limite legal
- Solicitação formal e justificativa da necessidade da contratação, conforme Men. nº 108/2015- SEMAS;
- Quantidades dos itens solicitados estão dentro do limite legal;
- Consta autorização, no dia 12 de Janeiro de 2016, do ordenador da despesa para eventual contratação;
- Certidão de Dotação Orçamentária, fornecida pelo Departamento de Contabilidade e que através dela constatou-se que existe previsão orçamentária para que o serviço fosse autorizado;
- Documentações das empresas todas regulares, conforme anexos.
- Consta Ata Final com lances ofertados pela empresa J.J Comercio de Combustíveis LTDA para os itens 01 e 03, da qual consagrou-se vencedora, tendo em vista, os preços se encontrarem dentro dos praticados no mercado;
- Não foram ofertados lances para o item 02, o qual resultou em item deserto e no qual deverá ser realizada nova licitação;
- O processo foi devidamente autuado e protocolado, com a numeração das páginas e contendo carimbo do órgão.

MANIFESTA-SE, portanto:

De acordo com o exposto, esta Controladoria **RECOMENDA** o prosseguimento do processo, conforme a Lei nº 8.666/93.

É o parecer


José Diego Wanzeler Gonçalves
Controlador do Município
Dec. nº 310A/2015